

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATOR DA ADPF Nº 132/RJ, DOUTOR CARLOS BRITTO.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial

13/08/2008 15:26 110724



Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual (GAI), pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 97.468.433/0001-08, localizada na Rua Monte Alegre, 167 - Santa Teresa, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, representada por sua presidente (Estatuto Social e Assembléia Geral anexos, doc. 1), vem a Vossa Excelência, por seu advogado (procuração anexa, doc. 2), com fundamento no §2º do art. 6º da Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, requerer sua admissão como *amicus curiae* nos autos da ação de descumprimento de preceito fundamental de nº 132, ajuizada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, que versa sobre o regime jurídico das uniões homoafetivas, pelos fatos e fundamentos que passa a apresentar.

Gabinete do Ministro
CARLOS AYRES BRITTO
Recebido em 13/08/08
ALESSANDRO 17:53



Breve introdução.

1. A Lei nº 9.868/99, que disciplina o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal introduziu no Brasil a figura do *amicus curiae*, de origem norte-americana (art. 7º, §2º). A Lei nº 9.882/99, que dispôs sobre o processo e julgamento da ADPF, por sua vez, também previu a possibilidade de manifestação de interessados no processo (art. 6º, §2º).
2. A introdução do instituto do *amicus curiae* teve um propósito muito claro: democratizar o julgamento de processos objetivos, abrindo as portas do Supremo Tribunal Federal para que a sociedade civil, destinatária da decisão, possa trazer argumentos e ressaltar à Corte questões relevantes, de modo a permitir que o julgamento seja abrangente e analise todas as dimensões envolvidas e as conseqüências que dele podem advir.
3. A aceitação da manifestação de interessados em processos objetivos traz insita a idéia de que a interpretação Constitucional deve ser aberta e plural. Esse esforço de democratização do processo de interpretação constitucional é extremamente importante no contexto atual, na medida em que diminui o risco de questionamentos sobre a legitimidade democrática do STF e torna a Corte, efetivamente, um fórum de debate da *razão pública*.
4. É nesse contexto que se deve analisar esta petição. O Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual quer contribuir para a discussão da equiparação das uniões homoafetivas às uniões estáveis no tocante ao regime jurídico, fornecendo subsídios para que o Supremo Tribunal Federal possa proclamar a decisão que se mostre mais consentânea com o momento histórico que o País atravessa, de afirmação e respeito dos direitos fundamentais em um ambiente democrático.



A representatividade do GAI para participar como *Amicus Curiae*.

5. A Lei nº 9.868/99 estabeleceu, no §2º do art. 7º, dois requisitos para a admissão do *amicus curiae* no âmbito de ações direta de inconstitucionalidade e declaratória de constitucionalidade: (i) que a matéria seja relevante; e (ii) que o postulante demonstre ter representatividade.

6. A Lei nº 9.882/99, por sua vez, não repetiu as mesmas exigências no âmbito da ADPF. Com efeito, o §2º do art. 6º estabelece, apenas, que “*poderão ser autorizadas, a critério do relator, sustentação oral e juntada de memoriais, por requerimento dos interessados no processo*”. Independentemente disso, a requerente passa a demonstrar que a matéria é relevante e que possui representatividade que justificam o deferimento do seu pedido de ingresso como *amicus curiae*.

a) Relevância da matéria discutida na ADPF nº 132 e a importância do debate em torno do regime jurídico da união homoafetiva.

7. É inequívoca a relevância da matéria tratada na ADPF nº 132, em que se postula o pronunciamento desse Supremo Tribunal Federal reconhecendo que as uniões homoafetivas estão sujeitas ao regime jurídico da união estável.

8. Seja com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade e da segurança jurídica, ou seja em decorrência da interpretação conforme a Constituição do art. 1.723, do Código Civil, o Supremo Tribunal Federal deverá manifestar-se sobre as decisões judiciais que negam a equiparação jurídica referida e que ora são apontadas como violadoras de preceitos fundamentais.

9. Interessa, pois, ao GAI e, de uma forma geral a toda a sociedade, discutir quais os efeitos jurídicos decorrentes de uma união entre indivíduos do mesmo sexo que compartilham um projeto de vida baseado no afeto.

b) Inequívoca representatividade do GAI: histórico de lutas pela liberdade de opção sexual, pela promoção e defesa dos direitos de grupos vulneráveis.

10. O Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual foi fundado em 21 de maio de 1993 com a missão de atuar para a melhoria da qualidade de vida de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais e para a promoção dos direitos humanos, seja por meio de ações de conscientização e promoção da auto-estima dos homossexuais, ou por meio da participação na formulação das políticas públicas.

11. Desde 1994, o GAI atua na elaboração de propostas de projetos de leis e na mobilização para aprovação dos mesmos, conseguindo, em parceria com vários atores sociais, a aprovação de uma lei estadual (no Estado do Rio de Janeiro) e leis municipais (Rio de Janeiro, Nova Iguaçu e Niterói entre outros) que proíbem a discriminação por orientação sexual.

12. O GAI também participou do esforço vitorioso para a aprovação de leis que asseguram o direito à pensão a companheiros do mesmo sexo de funcionários públicos, hoje em vigor no Estado do Rio de Janeiro e no município do Rio de Janeiro.

13. No plano federal, o GAI tem assessorado parlamentares na elaboração de diversos projetos de lei em tramitação na Câmara e no Senado Federal.

14. Em 1995, o GAI organizou a 17ª Conferência Mundial de Gays e Lésbicas da *International Lesbian and Gay Association* no Rio de Janeiro e, naquele mesmo ano, realizou a primeira parada brasileira pelo Orgulho GLBT, servindo como inspiração para a organização desse evento de visibilidade massiva em diversas cidades brasileiras.

15. A Parada do Rio do último ano, teve a participação de 1 milhão de pessoas, sendo a segunda maior Parada GLBT do Brasil. A parada conta com ampla cobertura da mídia, o apoio e a participação de diversos atores sociais e órgãos governamentais. Destacam-se, ainda, na atuação do GAI, as seguintes participações:

- Produção da campanha contra a Violência “Xô Coió”, mobilizando as polícias e a mídia (1997/1998);
- Organização do 1º Seminário Nacional Direitos Humanos e Cidadania Homossexual da Câmara dos Deputados (1999);
- Assessoria para a criação do Disque Defesa Homossexual da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (1999/2004);
- Implementação de projeto de capacitação de 4.000 polícias militares e civis (1999/2000);
- Realização da 2ª Conferência Latino-americana e caribenha de GLT, na UERJ-RJ, sendo fundada a ILGALAC - Associação Latino-Americana de gays, lésbicas e transgêneros (2000);
- Participação com um representante na delegação oficial do Brasil do processo de organização e debates sobre a participação brasileira na Conferência Mundial Contra o Racismo e as Intolerâncias Correlatas da ONU na África do Sul, com conseqüente inclusão e defesa, pelo Governo Federal, do tema entre as propostas do Brasil para este fórum (2000/2001);
- Capacitação de funcionários de Delegacias Regionais do Trabalho em 08 Estados (2000/2001);
- Assessoria na elaboração do Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro (2002);
- Participação como membro eleito do Conselho Nacional de Combate a Discriminação (CNCD) da Presidência da República (desde 2003);
- Elaboração, em parceria com a ABGLT, da estratégia e conteúdo do programa federal “Brasil Sem Homofobia” (2003/2004);
- Organização do I Seminário Nacional Afro-GLBT (2006);
- Organização do I Seminário Nacional de Segurança Pública e Combate à Homofobia (2007).



16. Por sua trajetória na defesa e promoção dos direitos de grupos vulneráveis ao longo dos últimos quinze anos, o GAI tem se destacado como importante interlocutor da sociedade junto ao governo na formulação de políticas públicas com a estratégia de criação de um ambiente social favorável à temática GLBT e direitos humanos. Essa representatividade confere legitimidade ao GAI na sua postulação de participar como *Amicus Curiae* no julgamento da ADPF n° 132/RJ, oferecendo subsídios ao julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.

O Núcleo de Prática Jurídica da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas e a pedagogia dos direitos fundamentais.

17. A representação judicial do GAI nesses autos é feita pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV DIREITO RIO).

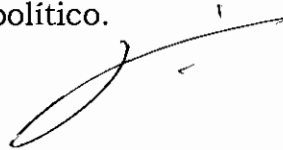
18. O NPJ é o local em que se realiza o estágio curricular supervisionado do curso de graduação em direito da FGV DIREITO RIO. Seu objetivo é desenvolver atividades de prática jurídica que capacitem os alunos a intervir de forma qualificada na discussão dos temas centrais do Direito Brasileiro atual e em áreas de grande relevância social. Pretende-se formar um profissional com perfil diferenciado, capaz de refletir criticamente sobre sua atuação social e promover mudanças importantes nas estruturas jurídicas necessárias ao desenvolvimento sócio-econômico nacional.

19. Tendo em vista o perfil do egresso que se pretende formar, também é função do NPJ da FGV DIREITO RIO contribuir para a **pedagogia dos direitos fundamentais**, ou seja, estimular nos alunos a reflexão sobre os valores mais importantes do Estado Democrático de Direito e a perspectiva da advocacia de interesses difusos ou coletivos e da potencial contribuição que o profissional do direito pode fornecer na construção de uma sociedade mais

livre, justa e solidária. Essa a razão do NPJ da FGV DIREITO RIO ter aceitado patrocinar os interesses do Grupo Arco-Iris de Conscientização Homossexual nos autos da ADPF nº 132/RJ.

20. A elaboração do memorial de *amicus curie* que se pretende apresentar, caso seja autorizado o ingresso do GAI nos autos, será de responsabilidade de um grupo de alunos de graduação, supervisionados pelo advogado subscritor e contará com a participação de uma equipe de consultores. Paralelamente, o GAI constituirá um grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento do grupo.

21. Além de viabilizar o treinamento técnico-jurídico dos alunos matriculados no NPJ da FGV DIREITO RIO, a presente iniciativa busca estimular no futuro profissional do direito uma cultura de defesa e valorização dos direitos fundamentais, dado essencial para a construção de uma sociedade brasileira, cujos fundamentos são a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político.



DO PEDIDO

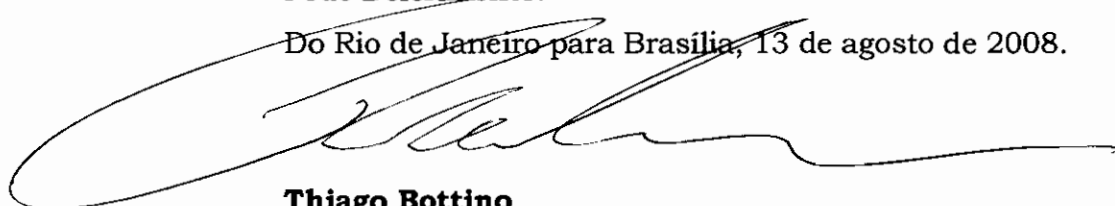
22. Por todo o exposto, Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual requer sejam deferidos os seguintes pedidos:

- (1) seja admitida sua participação como *Amicus Curiae* nos autos da ADPF nº 132/RJ;
- (2) seja concedido prazo razoável para apresentação de memorial com subsídios ao julgamento²;
- (3) seja o postulante intimado, por meio de seu advogado, de todos os atos do processo;
- (4) seja autorizada a realização de sustentação oral na sessão de julgamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 13 de agosto de 2008.



Thiago Bottino

Adv. 102.312 OAB/RJ

Professor da FGV DIREITO RIO.

Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Doutor em Direito Constitucional (PUC-Rio)

² O Grupo Arco-Íris tem representatividade nacional e organizará fóruns de discussão em parceria com outras entidades em diversos Estados, sendo necessário um tempo para discussão, amadurecimento de idéias e consenso sobre as diversas repercussões decorrentes do eventual pronunciamento desse Supremo Tribunal Federal reconhecendo que as uniões homoafetivas estão sujeitas ao regime jurídico da união estável.

GRUPO ARCO-ÍRIS

28 07 08



GRUPO ARCO-ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O GRUPO ARCO-ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL é uma associação civil sem fins lucrativos fundada em 21 de maio de 1993, com sede e foro no Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, à Rua Monte Alegre 167 – S 101, Santa Teresa, CEP 20240-192 - Rio de Janeiro RJ, que tem como objetivo a defesa e a garantia da cidadania plena de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, contemplando as dimensões de gênero, raça, etnia, geração e classe; através da promoção da cultura; da educação; do voluntariado; dos direitos estabelecidos; dos valores éticos, da paz, dos direitos humanos; da inclusão social; da saúde, do esporte e lazer, da democracia; de outros valores universais e da construção de novos direitos. Reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais do Grupo Arco-Iris ou regulamentados que lhe forem aplicados.

Parágrafo PRIMEIRO: A associação poderá, mediante deliberação da diretoria, criar sub-sedes em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo SEGUNDO: Como estratégia de visibilidade social O GRUPO ARCO-ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL adotará como nome fantasia “Grupo Arco-Iris de Cidadania LGBT”.

Artigo 2º - O GRUPO ARCO-ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL é pessoa jurídica de direito privado, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; não tendo vinculação a nenhum partido político, grupo religioso ou qualquer organismo ou entidade cujos fins específicos não digam respeito aos do objetivo social do Grupo. O GRUPO ARCO-IRIS adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 3º - A denominação GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL foi aprovada no dia 31 de maio de 2008. Refere-se à crença na pluralidade, ou seja, aceitando as diferenças entre os seres humanos, suas idéias, sentimentos e credos; acreditamos que podemos caminhar juntos na construção de um mundo sem preconceito e discriminação em relação à orientação sexual e identidade de gênero de QUALQUER PESSOA, sobretudo lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

Handwritten notes:
- yolo
- Loubel

Handwritten initials: in

Handwritten initials: AB

Handwritten signature: Marcelo

Handwritten signature: J.

Handwritten signature: Carlos

Handwritten signature: Anaia

Handwritten initials: EP

Handwritten signature: [illegible]

GRUPO ARCO-IRIS

28 07 08



CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 4º - Constitui finalidade fundamental do GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL organizar, sem qualquer forma de discriminação, o maior número possível de pessoas, em defender a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero de TODO E QUALQUER INDIVÍDUO, sobretudo LGBT.

Artigo 5º - Constituem finalidades específicas do GRUPO ARCO-IRIS:

I- Conscientizar as pessoas LGBT da sua importância enquanto seres humanos, de seus direitos e, principalmente, de sua liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

II- Contribuir para coleta, organização e difusão de informações e a produção de conhecimentos sobre a sexualidade humana, inclusive na perspectiva de orientação sexual e de identidade de gênero da população LGBT;

III- Conscientizar a sociedade do direito à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero da população LGBT;

IV- Divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações do GRUPO ARCO-IRIS.

Parágrafo Único: cabe à Diretoria a responsabilidade pelas informações, assim como, a forma como tais serão veiculadas.

V- Combater qualquer manifestação de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, sobretudo a LGBT;

VI- Promover intercâmbio com outras organizações afins, em nível nacional e internacional, bem como com entidades de defesa de outros grupos minoritários ou entidades empenhadas na defesa dos direitos humanos, respeitando o Artigo 2º do presente Estatuto;

VII- Auxiliar na formação de novos grupos de conscientização e emancipação LGBT em todo o território nacional e no exterior;

VIII- Promover a auto-estima dentro da comunidade LGBT, objetivando uma melhoria na qualidade de vida;

IX- Participar, apoiar e divulgar trabalhos culturais, artísticos, literários, cívicos e desportivos ou quaisquer outros de interesse sobre a orientação sexual e identidade de Gênero LGBT.

Angela
Amabel
in
maria
Caetano
Flávia
Costa

RCPT-RO

28 07 08



CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – DOS MEMBROS ADMISSÃO – DEMISSÃO - EXCLUSÃO

Artigo 6º - São membros do GRUPO ARCO-IRIS pessoas físicas maiores de 18 anos que aceitem o presente estatuto e tenham formalizado a sua inscrição junto ao GRUPO ARCO-IRIS.

Parágrafo Único: Em quaisquer circunstâncias, somente terão acesso às fichas de inscrição os membros da Diretoria do GRUPO ARCO-IRIS, resguardado, assim o direito à inviolabilidade das informações.

Artigo 7º O quadro social é composto de:

I- MEMBROS COLABORADORES

II- MEMBROS FREQUENTADORES

III- MEMBROS HONORÁRIOS

§ 1º - MEMBROS COLABORADORES são aqueles que tenham participado de cinco reuniões regulares consecutivas, ou de pelo menos oito das últimas dez anteriores à sua inscrição, contribuindo mensalmente com uma quantia voluntária, nunca inferior à contribuição mínima mensal.

§ 2º - REUNIÕES REGULARES são definidas como as que são realizadas discussões dinâmicas sobre temas relacionados com a auto-estima e a orientação sexual, normalmente às sextas-feiras.

§ 3º - A CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL inicial está estipulada pelo presente Estatuto em R\$ 10,00 (dez reais). Seu valor poderá ser alterado em qualquer período pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 4º - MEMBROS FREQUENTADORES são aqueles que, sem participar regularmente das atividades da Entidade, contribuem para o seu desenvolvimento.

§ 5º - MEMBROS HONORÁRIOS são pessoas físicas ou jurídicas que sem participar das atividades internas da Entidade, dão apoio financeiro, logístico ou de outro tipo, contribuindo assim para o desenvolvimento do GRUPO ARCO-IRIS.

Artigo 8º - A admissão de MEMBROS previstos no Artigo 7º está sujeita à aprovação da Diretoria e do Conselho Consultivo.

-Artigo 9º - Os MEMBROS não respondem nem conjunta e nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações do GRUPO ARCO-IRIS.

Angelo
Amador

marcelo

Caetano

José

ARCO-IRIS
28 07 08



Artigo 10 -Constituem direitos dos MEMBROS do GRUPO ARCO-IRIS:

- I - Propor e discutir na Assembléia Geral;
- II- Participar de qualquer evento promovido pelo GRUPO ARCO-IRIS;
- III- Votar na Assembléia Geral, se for MEMBRO COLABORADOR, há pelo menos um ano e estiver com todas as contribuições mensais em dia;
- IV- Candidatar-se a cargos da Diretoria, se for MEMBRO COLABORADOR há pelo menos dois anos e estiver com todas as contribuições mensais em dia;

Artigo 11- Constituem deveres dos MEMBROS do GRUPO ARCO-IRIS:

- I- Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- II- Participar das atividades do GRUPO ARCO-IRIS;
- III- Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições mensais, se for MEMBRO COLABORADOR.

Artigo 12 - Poderão ser aplicadas sanções aos MEMBROS do GRUPO ARCO-IRIS que firam os interesses do mesmo e o presente Estatuto, cabendo o mesmo pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único:a infração a qualquer dispositivo do Estatuto do GRUPO ARCO-IRIS, importará para o infrator as seguintes penalidades:advertência, suspensão e exclusão;que será apurada através da comissão de ética, sendo as punições recomendadas submetidas à Assembléia Geral especificamente convocada para esta finalidade, sendo garantido o direito da ampla defesa.

Seção II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O GRUPO ARCO-IRIS é constituído dos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Consultivo e Administrativo;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Comissão de Ética;
- V- Diretoria;
- VI – Coordenações.

região
Paulista

M

marcelo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Castano

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REUNIAO
28 07 08



Seção III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo soberano e deliberativo do GRUPO ARCO-IRIS, sendo constituída de todos os MEMBROS do GRUPO ARCO-IRIS, observando-se os demais dispositivos do presente Estatuto.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos votos válidos, exceto as que modifiquem o Estatuto, que serão aprovadas por 2/3 dos votos válidos.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

§ 3º - Antes do início da votação, o Diretor/a de Sócios e o Diretor/a Financeiro farão à apresentação da situação das contribuições mensais dos MEMBROS COLABORADORES, que poderão saldar quaisquer pendências até que seja declarada terminada a verificação. O resultado da verificação será encaminhado ao Secretário do Conselho Consultivo a fim de determinar quais MEMBROS terão votos válidos.

§ 5º - Aos MEMBROS que não tem voto válido, será garantido o direito de voz.

Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano por convocação da Diretoria, através de seu Diretor/a de Organização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de correspondências dirigidas a seus MEMBROS e de Edital afixado na Sede do GRUPO ARCO-IRIS e no local da realização das reuniões regulares.

Parágrafo Único: Em primeira chamada, a Assembléia Geral deliberará com a presença de pelo menos 1/3 de seus membros colaboradores e após trinta minutos, em segunda chamada com qualquer número.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria ou do Conselho Consultivo, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) de seus MEMBROS COLABORADORES, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 1º As Assembléias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivos à sua convocação.

§ 2º Convocada a Assembléia Geral Extraordinária, os convocadores deverão notificar a Diretoria de Organização elabore o Edital e o divulgue com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I- Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Consultivo Administrativo e do Conselho Fiscal, respeitando o disposto nas Seções IV e V o presente Estatuto.

Handwritten signature

Handwritten signature in a circle

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



STF
20 07 00

II- Conhecer e julgar os relatórios anuais de ações da Diretoria e das Coordenações, assim como, discutir a aprovar o plano anual de ações do GRUPO ARCO-IRIS.

III - Apreciar e julgar sobre as contas da Diretoria.

IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse do GRUPO ARCO-IRIS constantes do Edital de Convocação.

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Alterar total ou parcialmente o Estatuto, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

II - Deliberar sobre a dissolução do GRUPO ARCO-IRIS.

III - Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e Administrativo e do Conselho Fiscal.

IV - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.

V - Deliberar sobre sanções aplicadas a MEMBROS pelo Conselho Consultivo Administrativo.

Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção IV – DO CONSELHO CONSULTIVO E ADMINISTRATIVO

Artigo 19 - O Conselho Consultivo e Administrativo é o órgão que zela pela observância ao disposto no Estatuto e que delibera sobre casos em que o Estatuto seja omissivo.

Artigo 20 - O Conselho será composto de 7 (sete) MEMBROS.

§ 1º Os Conselheiros serão eleitos por uma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, vencendo a cada dia 31 de maio de cada quadriênio.

§ 2º Poderão concorrer ao Conselho Consultivo e Administrativo membros que tenham efetuado sua inscrição pelo menos três anos antes da eleição e que nesse período tenham participado ativamente das atividades regulares ou de projetos do GRUPO ARCO-IRIS.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Mendes", "Castano", and "J. J. J.".

ARCO-IRIS

28 07 08



§ 3º Após cada eleição, os membros do Conselho Consultivo e Administrativo escolherão entre seus pares um secretário, com mandato de um ano, em caráter de rodízio.

§ 4º Nenhum candidato ao Conselho Consultivo e Administrativo poderá integrar a Diretoria.

§ 5º A renúncia de qualquer membro do Conselho Consultivo deverá ser comunicada ao Presidente por escrito, cabendo neste caso a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger um novo membro, que completará o mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 21 - Ao Conselho Consultivo e Administrativo compete:

I- Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

II- Assumir as funções da Diretoria caso esta se encontre impedida.

III- Sugerir políticas e ações à Diretoria.

IV - Indeferir a inscrição de novos MEMBROS que tenham conduta manifesta anterior que infrinjam as normas e o Estatuto do GRUPO ARCO-IRIS.

V- Aplicar sanções a MEMBROS que infringirem o Estatuto e as normas do GRUPO ARCO-IRIS.

VI - Deliberar sobre impugnação de candidaturas à Diretoria.

VII - Escolher entre os seus membros três para compor a comissão de ética.

VIII - Propor a suspensão de Diretores e corpo técnico do GRUPO ARCO-IRIS.

§ 1º O Conselho Consultivo e Administrativo se reunirá ordinariamente de seis em seis meses, ou extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando convocado pela Diretoria ou qualquer um dos conselheiros.

§ 2º As reuniões serão coordenadas pela Secretaria do Conselho Administrativo, podendo se realizar com a presença física de conselheiros ou através de meio eletrônico. Nesse caso, o voto poderá ser por escrito, via correio, fax ou e-mail.

§ 3º Toda deliberação do Conselho Consultivo e Administrativo só será válida com pelo menos dois terços dos votos válidos.

§ 4º Em caso de 03 faltas consecutivas sem justificativas será apresentada a assembléia geral a destituição do Conselheiro, que se aprovada fará a substituição do mesmo.

Angela

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

R. P. A. R. O.

28 07 08



SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros associados há pelo menos um ano, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 03 anos, sendo renovado a cada dia 31 maio de cada triênio.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer para Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária e Conselho Consultivo e Administrativo sobre o Balanço Patrimonial do exercício;

II – examinar e emitir parecer para Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária e Conselho Consultivo e Administrativo sobre os balancetes semestrais;

III – examinar e emitir parecer para Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária e Conselho Consultivo e Administrativo sobre os relatórios financeiros semestrais;

IV – requisitar à diretoria da entidade a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Grupo Arco-Íris;

V – acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

VI - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VII – convocar o/a diretor/a financeiro/a, a qualquer momento, para esclarecimentos;

VIII – ter acesso, sempre que necessário a todos os documentos da administração financeira e dos registros contábeis do GRUPO ARCO-IRIS.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por auto-convocação com qualquer número de seus membros ou pela Diretoria.

Parágrafo 2º: Em caso de 03 faltas consecutivas sem justificativas será apresentada a assembléia geral a destituição do Conselheiro, que se aprovada fará a substituição do mesmo.

Seção VI – DA DIRETORIA

Artigo 24 - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de três (3) anos, vencendo o mandato a cada dia 31 de maio.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'marcelo', 'Lactomo', and 'Flavio'.

RUFAR

28 07 08



§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada na última semana do mês de abril de cada triênio.

§ 2º - Para concorrer à Diretoria devem ser formadas chapas as quais deverão inscrever-se junto ao Secretário do Conselho Consultivo até cinco dias antes da Assembléia que elegerá a nova Diretoria.

Artigo 25 - A Diretoria será composta de 04 (quatro) MEMBROS:

I- Diretor/a Presidente/a

II- Diretor/a Vice-Presidente/a

III- Diretor Sócio-Cultural.

IV- Diretor Financeiro.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos por aclamação ou por voto secreto dos MEMBROS, conforme o Artigo 14º.

§ 2º Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo da Diretoria, caberá ao Conselho Consultivo decidir se o cargo será acumulado por algum membro da atual Diretoria ou se será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger um substituto.

§ 3º Apenas MEMBROS COLABORADORES que estejam inscritos há pelo menos três anos e com suas contribuições em dia poderão ser votados nas chapas concorrentes à Diretoria. Os candidatos a Presidente devem comprometer-se a assumir uma orientação sexual e identidade de gênero LGBT em público.

§ 4º Nenhum candidato à Diretoria poderá integrar o Conselho Consultivo e Administrativo.

§ 5º A renúncia de qualquer membro da Diretoria deverá ser comunicada ao Presidente por escrito.

§ 6º Os membros da Diretoria não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do GRUPO ARCO-IRIS, quando agirem dentro dos poderes que lhes são atribuídos neste Estatuto.

§ 7º Em caso de não preenchimento do quadro de diretoria fica determinada a vacância do mesmo, com o possível preenchimento ao longo do mandato, ficando as atribuições redistribuídas ao corpo da diretoria em comum acordo.

Artigo 26 - Compete à Diretoria:

mylo
Amador
in
marco
Castano
Henri
JB



ARCO-IRIS

28 07 08

- I- Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.
- II- Executar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral.
- III- Convocar o Conselho Consultivo e Administrativo e cumprir as determinações deliberadas por este órgão.
- IV- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- V- Criar coordenações de trabalho sempre que julgar necessário.
- VI- Preparar o relatório anual sobre as atividades do GRUPO ARCO-IRIS.
- VII- Criar e dissolver as Coordenações do GRUPO ARCO-IRIS, respeitando o Artigo 29 do presente Estatuto.
- VIII- Representar o GRUPO ARCO-IRIS perante bancos e outras instituições financeiras, com poderes específicos para emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, aceitar cheques e duplicatas e ainda assinar correspondência de autorização de débito em conta corrente. Nesta capacidade, a Diretoria se fará representar sempre com duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente do/a Diretor/a Presidente/a e a outra assinatura do/a Diretor/a Financeiro/a.

Parágrafo 1º: A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Parágrafo 2º: Em caso de 03 faltas consecutivas sem justificativas será apresentada a assembléia geral a destituição do Diretor, que se aprovada fará a substituição do mesmo.

Artigo 27 - Compete a/ao Diretor/a Presidente/a do GRUPO ARCO-IRIS:

- I- Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
- II- Convocar a Diretoria para reuniões Ordinárias e Extraordinárias.
- III- Gerir com o Diretor Financeiro os recursos do GRUPO ARCO-IRIS, aprovando e assinando os documentos referentes à gestão financeira.
- IV- Representar o GRUPO ARCO-IRIS em Juízo ou extra-judicialmente e receber citação e intimação em nome do GRUPO ARCO-IRIS.
- V- Assinar toda a correspondência e documentos emitidos pelo GRUPO ARCO-IRIS.

Assinaturas:

PROF. DR.

28 07 08



VI- Delegar poderes a outros membros da Diretoria.

VII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 28 - Compete a/ao Diretor/a Vice-Presidente/a do GRUPO ARCO-IRIS:

I- Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

II- Elaborar as correspondências do GRUPO ARCO-IRIS.

III- Elaborar os relatórios do GRUPO ARCO-IRIS.

IV- Gerenciar as coordenações de projetos, programas e site do GRUPO ARCO-IRIS.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

I- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

II- Encarregar-se das Atas das reuniões e Assembléias realizadas.

III- Fazer as convocações e Editais para reuniões e Assembléias.

IV- Elaborar e organizar, juntamente com o Presidente, as pautas das reuniões e Assembléias.

V- Manter em ordem e em dia o cadastro dos MEMBROS do GAI.

VI- Monitorar as atividades do GAI relacionadas a sua pasta.

VII- Organizar o acervo do GAI de forma a preservar a história da entidade, da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis e do movimento homossexual brasileiro; objetivando a sua difusão comunitária e científica.

Artigo 30 - Compete a/ao Diretor/a Financeiro/a do GRUPO ARCO-IRIS:

I - Elaborar planos de arrecadação dos recursos financeiros do GRUPO ARCO-IRIS, em parceria com os membros da Diretoria;

II - Manter em ordem e em dia o livro-caixa, receber as mensalidades, contribuições e doações e demais documentos para a contabilidade geral do grupo;

ingeli
Cláudia
in
marcelo
Antônio
Heitor P.
RA
[Signature]

GRUPO ARCO-IRIS

28 07 08



II – Submeter à aprovação semestral da Diretoria e Órgãos deliberativos do Grupo os documentos relativos à gestão financeira;

III – Exercer as funções da/o Diretor/a Financeiro/a, utilizando-se das normas brasileiras de contabilidade estabelecidas e respondendo em atuação solidária com a/o Diretor – presidente/a diante as representações fiscais nos níveis municipal, estadual e federal;

IV – Substituir a/o Diretor/a Presidente/a ou em suas ausências ou impedimentos relativos às funções do item 3 do Artigo 25°.

Parágrafo Único: Na falta da/o Diretor/a Financeiro/a, o Diretor/a Vice-presidente/a poderá substituí-lo em suas funções, desde que seja aprovada pelo Conselho Consultivo Administrativo do GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL.

Seção VII – DAS COORDENAÇÕES

Artigo 31 - As coordenações serão constituídas e terão funções determinadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Consultivo, conforme a necessidade do GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DO GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL.

Artigo 32 - O patrimônio do GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL.

será constituído de:

I- Mensalidades dos MEMBROS COLABORADORES.

II- Doações espontâneas.

III- Contribuições de outras pessoas físicas ou jurídicas.

IV- Rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pelo GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL, com a finalidade de arrecadar recursos para a manutenção de sua finalidade.

Miguel
Carvalho
in
marcelo
Castano
Alcino
AS
[Signature]

REPUBLICA FEDERAL

20 07 08



Parágrafo Único: Ainda que sem fins lucrativos, o GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL poderá constituir renda visando sua aplicação na seqüência de seus objetivos, sendo necessário o registro no livro caixa.

V- Bens móveis, imóveis, obras de arte que possui ou venha a possuir por compra, doação, legado ou outra forma legal.

Artigo 33 - Todas as despesas e receitas do GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL serão escrituradas em livros revestidos das formalidades legais do Grupo Arco-Iris e respeitando-se a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º Será dada a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e de demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se aí as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

§ 3º Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o § único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 34 - Os bens patrimoniais não provenientes de recursos públicos, só poderão ser alienados por decisão de 2/3 (dois terços) de seus MEMBROS COLABORADORES em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo Único: Os recursos obtidos com a venda de artigos em eventos do GRUPO ARCO-IRIS deverão ser imediatamente reaplicados nos interesses da INSTITUIÇÃO.

Artigo 35 - Em caso de dissolução ou extinção do GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790, de 23 de março de 1999; que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social do GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL.

§ 1º As entidades a serem beneficiadas do patrimônio do GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL, será decidida na Assembléia Geral Extraordinária convocada para discutir a dissolução do GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL.

Arquivo



§ 2º O acervo constituinte (livros, revistas, documentos avulsos, etc.) serão doados juntamente com todos os demais bens.

§ 3º Na hipótese do GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL perder a qualificação instituída pela Lei 9790, de 23 de março de 1999, o respectivo patrimônio disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou esta qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 36- A Diretoria e o Conselhos Consultivo Administrativo, fiscal e membros serão reembolsados de despesas quando estes estiverem representando o GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL em quaisquer atividades, mediante comprovação e sujeito à aprovação pela Diretoria.

Artigo 37 - Qualquer trabalho pago pro consultoria ou assessoria a ser realizado por um membro do GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL, deverá prever a quantia para doação de um mínimo de 10% (dez por cento) do recebido, respeitando-se os valores pagos praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 38 - O GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL não concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Conselheiros, Membros, Benfeitores ou equivalentes.

Artigo 39 - O GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – Compõe o presente estatuto, para todos os efeitos legais do Grupo. Arco-Iris, o Código de Ética do Grupo Arco-Iris de Conscientização LGBT, aprovado em Assembléia Geral Ordinária;

Artigo 41 - O GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL somente poderá ser dissolvido por decisão de 3/4 (três quartos) de seus MEMBROS COLABORADORES em Assembléia Geral extraordinária convocada para tal fim, permanecendo ativo por prazo de tempo indeterminado.

Artigo 42 - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, para qualquer ação fundada neste Instrumento, com a exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

negado

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

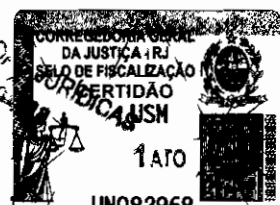


Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2008.

- Augusto José de Abreu Andrade *Augusto José de Abreu Andrade*
- Mauro Lúcio Neto de Moraes *Mauro Lúcio Neto de Moraes*
- Erivaldo Alves da Cruz *Erivaldo Alves da Cruz*
- Jussara Bernardes Pinheiro *Jussara Bernardes Pinheiro*
- Marcio Rodrigo Vale Caetano *Marcio Rodrigo Vale Caetano*
- Américo Gonçalves Neto *Américo Gonçalves Neto*
- Clayton Monteiro da Costa *Clayton Monteiro da Costa*
- Julio César Carneiro Moreira *Julio César Carneiro Moreira*
- Ângelo Barbosa Pereira *Ângelo Barbosa Pereira*
- Toni Araújo dos Santos *Toni Araújo dos Santos*
- Eduardo de Farias Rocha *Eduardo de Farias Rocha*
- Gilza Rodrigues da Silva *Gilza Rodrigues da Silva*
- Almir França Xavier *Almir França Xavier*
- Marcelo Teixeira de Azevedo *Marcelo Teixeira de Azevedo*
- Fabio de Melo Manhães *Fabio de Melo Manhães*
- Felipe Silva Gomes *Felipe Silva Gomes*
- Heliana Hemetério dos Santos *Heliana Hemetério dos Santos*
- Cláudio Nascimento Silva *Cláudio Nascimento Silva*
- Milton Lopes de carvalho Filho *Milton Lopes de Carvalho Filho*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Talvez a Buanna
Oficial Substituto



CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
132293

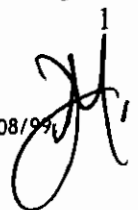
20080717442051 28/07/2008
UN082968 Emol: 86,52 Adic: 17,30

Oficial



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 31 dias do mês Maio de 2008, na Rua Monte Alegre, nº. 167 apt s 101, Santa Tereza, nesta cidade, foi instalada a Assembléia Geral Extraordinária do Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual, deu se a abertura às 16 horas em primeira convocação, sendo certo que se estabeleceu quorum para a sua realização; presentes: Julio César Carneiro Moreira, Heliana Hemetério dos Santos, Eduardo de Farias Rocha, Erivaldo Alves da Cruz, Fabio de Melo Manhães, Marcio Rodrigo Vale Caetano, Felipe Silva Gomes, Gilza Rodrigues Silva, Jussara Bernardes Pinheiro, Marcelo Teixeira de Azevedo, Américo Gonçalves Neto, Ângelo Barbosa Pereira, Claiton Monteiro da Costa, Almir de França Xavier, Toni Araujo dos Santos, Mauro Lúcio Neto de Moraes e Cláudio Nascimento Silva, que assinaram a lista (Ata) de presença em anexo, para tratar e deliberar a seguinte pauta: 1) apresentação de proposta de alteração do Estatuto da Entidade; 2) renúncia dos quadros de Diretoria, Conselho Consultivo -Administrativo e Fiscal; 3) eleição de Diretoria. A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelo senhor Júlio Moreira, para presidir os trabalhos e Felipe Gomes, para secretariar os trabalhos; em seguida foi dada a palavra ao Sr. Cláudio Nascimento Silva, para apresentar, discutir e votar as alterações de estatuto. Apresentando sugestões de alterações e encaminhado a mesa. Foram discutidas votadas e aprovadas todas as alterações descritas a seguir; no artigo primeiro e em todo o estatuto a supressão da sigla GAI, substituindo por Grupo Arco-Íris; no artigo primeiro alteração do endereço da sede para Rua Monte Alegre 167 – S 101, Santa Teresa, CEP 20240-192 - Rio de Janeiro RJ e no artigo primeiro alteração do texto dos objetivos do grupo para “a defesa e a garantia da cidadania plena de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, contemplando as dimensões de gênero, raça, etnia, geração e classe; através da promoção da cultura; da educação; do voluntariado; dos direitos estabelecidos; dos valores éticos, da paz, dos direitos humanos; da inclusão social; da saúde, do esporte e lazer, da democracia; de outros valores universais e da construção de novos direitos. Reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais do Grupo Arco-Íris ou regulamentados que lhe forem aplicados”; Foi incluído no artigo primeiro um parágrafo segundo com o seguinte texto: “Como estratégia de visibilidade social O GRUPO ARCO-ÍRIS de Conscientização Homossexual adotará como nome fantasia Grupo Arco-Íris de Cidadania LGBT”; foi alterada a redação do artigo terceiro para o seguinte texto: “A denominação GRUPO ARCO-IRIS foi aprovada na primeira reunião da dia 31 de maio de 2008. Refere-se à crença na pluralidade, ou seja, aceitando as diferenças entre os seres humanos, suas idéias, sentimentos e credos; acreditamos que podemos caminhar juntos na construção de um mundo sem preconceito e discriminação em relação à orientação sexual e identidade de gênero de QUALQUER PESSOA, sobretudo lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)”. Alteração do artigo quarto para o seguinte texto: “Constitui finalidade fundamental do GRUPO ARCO-IRIS organizar, sem qualquer forma de discriminação, o maior número possível de pessoas, em defender a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero de TODO E QUALQUER INDIVÍDUO, sobretudo LGBT”. Alteração do texto do artigo quinto, nos itens I, II, III, V, VII, VIII, IX para o seguinte: “I- Conscientizar as pessoas LGBT da sua importância enquanto seres humanos, de seus direitos e, principalmente, de sua liberdade de orientação sexual e identidade de gênero; II- Contribuir para coleta, organização e difusão de informações e a produção de conhecimentos sobre a sexualidade humana, inclusive na perspectiva de orientação sexual e de identidade de gênero da população

1


LGBT; III- Conscientizar a sociedade do direito à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero da população LGBT; V- Combater qualquer manifestação de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, sobretudo a LGBT; VII- Auxiliar na formação de novos grupos de conscientização e emancipação LGBT em todo o território nacional e no exterior; VIII- Promover a auto-estima dentro da comunidade LGBT, objetivando uma melhoria na qualidade de vida; IX- Participar, apoiar e divulgar trabalhos culturais, artísticos, literários, cívicos e desportivos ou quaisquer outros de interesse sobre a orientação sexual e identidade de Gênero LGBT".

Alteração do artigo catorze, inciso terceiro, conforme texto a seguir: "Antes do início da votação, o Diretor/a de Sócios e o Diretor/a Financeiro farão à apresentação da situação das contribuições mensais dos MEMBROS COLABORADORES, que poderão saldar quaisquer pendências até que seja declarada terminada a verificação. O resultado da verificação será encaminhado ao Secretário do Conselho Consultivo a fim de determinar quais MEMBROS terão votos válidos"; alteração do artigo quinze conforme texto a seguir: "A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano por convocação da Diretoria, através de seu Diretor/a de Organização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de correspondências dirigidas a seus MEMBROS e de Edital afixado na Sede do GRUPO ARCO-IRIS e no local da realização das reuniões regulares"; alteração do artigo dezesseis, inciso segundo, para o seguinte texto: "Convocada a Assembléia Geral Extraordinária, os convocadores deverão notificar a Diretoria de Organização elabore o Edital e o divulgue com antecedência mínima de 07 (sete) dias". Alteração do artigo dezessete item I, para o seguinte texto: "I- Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Consultivo Administrativo e do Conselho Fiscal, respeitando o disposto nas Seções IV e V o presente Estatuto"; alteração do artigo dezoito, item III, para o seguinte texto: "III - Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e Administrativo e do Conselho Fiscal"; alteração do artigo vinte, inciso primeiro, para o seguinte texto: "Os Conselheiros serão eleitos por uma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, vencendo a cada dia 31 de maio de cada quadriênio". Inclusão do Inciso quarto no artigo 21 com a seguinte redação "Em caso de 03 faltas consecutivas sem justificativas será apresentada a assembléia geral a destituição do Conselheiro, que se aprovada fará a substituição do mesmo" Alteração do artigo vinte e dois, parágrafo único, conforme segue o texto: "o mandato do Conselho Fiscal será de 03 anos, sendo renovado a cada dia 31 de maio de cada triênio"; alteração do artigo vinte três, item VIII, conforme o texto a seguir: "VIII – ter acesso, sempre que necessário, a todos os documentos da administração financeira e dos registros contábeis do GRUPO ARCO-IRIS", e inclusão do parágrafo segundo: "Em caso de 03 faltas consecutivas sem justificativas será apresentada a assembléia geral a destituição do Conselheiro, que se aprovada fará a substituição do mesmo". Alteração do artigo vinte e quatro conforme o texto: "A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de três (3) anos, vencendo o mandato a cada dia 31 de maio". Alteração do artigo vinte e quatro, inciso primeiro, para o seguinte texto: "convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada na última semana do mês de abril de cada triênio". Alteração do artigo 25, inciso terceiro conforme o texto a seguir: "Apenas MEMBROS COLABORADORES que estejam inscritos há pelo menos três anos e com suas contribuições em dia poderão ser votados nas chapas concorrentes à Diretoria. Os candidatos a Presidente devem comprometer-se a assumir uma orientação sexual e identidade de gênero LGBT em público"; inserção no artigo vinte cinco, do inciso sétimo com o seguinte texto: "Em caso de não preenchimento do quadro de diretoria



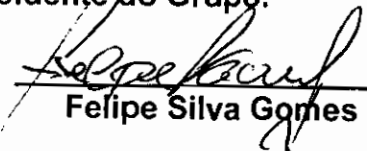
fica determinada à vacância do mesmo, com o possível preenchimento ao longo do mandato, ficando as atribuições redistribuídas ao corpo da diretoria em comum acordo". Inserção no Artigo 27 do Parágrafo Segundo com a seguinte redação: "Em caso de 03 faltas consecutivas sem justificativas será apresentada a assembléia geral a destituição do Diretor, que se aprovada fará a substituição do mesmo." Inserção no artigo 28, do item IV como atribuição do Vice Presidente conforme redação a seguir: "Gerenciar as coordenações de projetos, programas e site do GRUPO ARCO-IRIS". Inserção do artigo trinta que dispõe a respeito das atribuições do Diretor/a de Financeiro conforme texto a seguir: "I - Elaborar planos de arrecadação dos recursos financeiros do GRUPO ARCO-IRIS, em parceria com os membros da Diretoria; II - Manter em ordem e em dia o livro-caixa, receber as mensalidades, contribuições e doações e demais documentos para a contabilidade geral do grupo; II - Submeter à aprovação semestral da Diretoria e Órgãos deliberativos do Grupo os documentos relativos à gestão financeira; III - Exercer as funções da/o Diretor/a Financeiro/a, utilizando-se das normas brasileiras de contabilidade estabelecidas e respondendo em atuação solidária com a/o Diretor - presidente/a diante as representações fiscais nos níveis municipal, estadual e federal; IV - Substituir a/o Diretor/a Presidente/a ou em suas ausências ou impedimentos relativos às funções do item 3 do Artigo 25º; e Parágrafo Único: Na falta da/o Diretor/a Financeiro/a, o Diretor/a Vice-presidente/a poderá substituí-lo em suas funções, desde que seja aprovada pelo Conselho Consultivo e Administrativo do GRUPO ARCO-IRIS"; após aprovadas todas as alterações estatutárias, a mesa deliberou em votação plenária, sendo consenso todas alterações; em seguida foi dada a palavra a Senhora Jussara Bernardes que saudou a plenária agradecendo o apoio durante seu período na diretoria do Grupo e apresentou que junto com o atual quadro de Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal a renúncia destes cargos nesta data para a convocação de novas eleições; após apresentada renúncia por todos os quadros da Organização, a mesa convocou o Senhor Cláudio Nascimento para apresentar a chapa inscrita para o Conselho Consultivo, sendo eles: Sr. Augusto Andrade, fundador e conselheiro de honra do Grupo, Sr. Mauro Lúcio, Sr. Erivaldo Alves, Sra. Jussara Bernardes, Sr. Marcio Caetano, Sr. Américo Gonçalves e Sr. Clayton Monteiro, após a apresentação dos nomes da chapa foi franqueado ao Plenário se havia alguma objeção a um dos nomes citados, não havendo a chapa foi eleita por consenso; Dada a palavra ao Sr. Júlio Moreira este apresentou a chapa inscrita para o Conselho Fiscal, sendo eles: Sr. Ângelo Pereira, Sr. Toni Araújo e Sr. Eduardo Rocha, foi franqueado ao plenário se havia alguma objeção a um dos nomes, não havendo a chapa foi eleita por consenso; foi proposto pelo Sr. Ângelo logo após a posse do conselho uma reunião com a Assessoria Contábil que presta serviços ao Grupo para observação das Contas do Grupos, sendo esclarecida pela Sra. Gilza que tal reunião só seria possível após fechamento do Imposto de Renda; foi dada a palavra a Sra. Jussara Bernardes, esta apresentou a chapa inscrita para a Diretoria do Grupo, ficando composta da seguinte forma: Sra. Gilza Rodrigues, para o cargo de Presidente, Sr. Almir França para o cargo de Vice-Presidente, Sr. Marcelo Azevedo, para o Cargo de Diretor Sócio-Cultural e Sr. Fábio Manhães, para o cargo de Diretor Financeiro, após apresentação da chapa foi franqueado ao plenário se haveria alguma objeção a um dos nomes citados, não havendo a Diretoria foi eleita por consenso; O Sr. Marcio Caetano saudou a nova diretoria e se colocou sempre disposto a contribuir para o crescimento do Grupo; O Sr. Julio saudou a nova diretoria e colocou junto com os demais membros do Plenário a intenção de formar coordenações para apoiar a nova diretoria nas atividades do Grupo, este franqueou a palavra ao plenário,



não havendo mais quem quisesse fazer o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária; eu Felipe Silva Gomes encerro a presente ata; que vai assinada por mim e lavrada pelo presidente da mesa e pela presidente do Grupo.


Julio César Carneiro Moreira

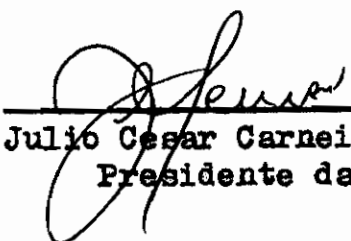
Presidente da mesa

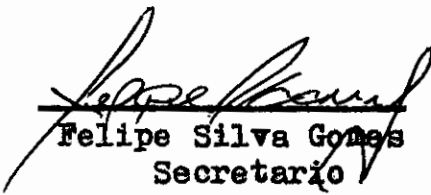

Felipe Silva Gomes

Secretario

Em tempo: Deixou de constar o período de mandato da Diretoria eleita e também, do Conselho Consultivo-Administrativo e do Conselho Fiscal / eleitos, conforme abaixo relacionados:

- A) Diretoria eleita em 31 de maio de 2008 com mandato de 3 (três) anos a terminar em 31 de maio de 2011;
- B) Conselho Consultivo-Administrativo eleito em 31 de maio de 2008 com mandato de 4 (quatro) anos, a terminar em 31 de maio de 2012;
- C) Conselho Fiscal eleito em 31 de maio de 2008 com mandato de 3 (três) anos a terminar em 31 de maio de 2011.


Julio Cesar Carneiro Moreira
Presidente da mesa


Felipe Silva Gomes
Secretario

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
132293

20080717442051
UN082950

28/07/2008
Emol: 16,97 Adic: 3,39


Oficial


REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Jalber Lira Buamain
Oficial Substituto



Termo de Posse do Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual.

Aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, na sede do Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual, na Rua Monte Alegre 167 – S 101, Santa Teresa, CEP 20240-192 - Rio de Janeiro RJ, CNPJ 97.468.433/0001-08, deu-se posse dos novos membros da Diretoria desta Organização. Declaram que aceitam pertencer a Diretoria eleita em trinta e um de maio de dois mil e oito, com mandato a partir desta data até trinta e um de maio de dois mil e onze. O membro eleito da Diretoria, com suas respectivas qualificações. Assina abaixo este termo de posse:

- **PRESIDENTE:** Gilza Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliado á Rua Santa Clara, bairro Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade número 064936/0-4 CRC/RJ CPF número 26101343715, profissão, Contadora.


Gilza Rodrigues da Silva

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, n° 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
132293

200807171442051
UN082959

28/07/2008
Emat: 16.97 Adic. 3,39


Oficial

**PROCURAÇÃO**

Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual (GAI), pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 97.468.433/0001-08, localizada na Rua Monte Alegre, 167 - Santa Teresa, Rio de Janeiro, RJ, representada por sua presidente, **Gilza Rodrigues da Silva**, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, portadora da carteira de identidade de nº 064936/O-4, expedida pelo CRC/RJ, com escritório na Rua Monte Alegre, 167 - Santa Teresa, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **THIAGO BOTTINO DO AMARAL**, Coordenador do Núcleo de Prática da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 102.312, estabelecido profissionalmente na Praia de Botafogo, nº 190 - 9º andar Rio de Janeiro, outorgando-lhe os poderes da cláusula ad judicium et extra para o foro em geral e especialmente para representação nos autos da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de nº 132/RJ**, ajuizada pelo Governador do estado do Rio de Janeiro perante o Supremo Tribunal Federal, podendo o outorgado praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2008.

Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual